

## “RERUM NOVARUM” E DIREITO DO TRABALHO

Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva (\*)

Hoje já é quase generalizado o reconhecimento de que tanto o capitalismo como o socialismo marxista estão superados, pois o primeiro, alimentado pelo liberalismo econômico, conduziu, sobretudo no século passado, à exploração desordenada das massas trabalhadoras, levando-as à proletarização e a condições de vida incompatíveis com a dignidade humana. E o segundo, fruto da revolta gerada por essa exploração do trabalho, tendo igual desprezo pela dignidade humana, que também não sobrevive sem a liberdade, indispensável para a realização plena do ser humano, para o desenvolvimento de sua criatividade e inventividade, sem as quais não pode haver progresso tecnológico e econômico, conduziu os países que o adotaram através de revoluções sangrentas e genocidas, ou por imposição externa e também armada, à ditadura do partido único, sectária, intolerante, criminosa, que acabou por levar tais países ao insucesso não só político, como social e econômico.

Aí está o quadro das nações infelicitadas durante décadas pelo comunismo, que, ao invés de conduzi-las ao paraíso terrestre prometido, levou-as à falta de liberdade, ao atraso tecnológico, à insuficiência da produção agrícola, à falta de competitividade de sua produção industrial com a das nações de economia de mercado, à pobreza e fome de seus povos, à falta de perspectivas para um futuro próximo. **Leão XIII**, ao lançar, há um século atrás, sua encíclica sobre a condição dos operários, já antevia claramente esse quadro, ao declarar, *verbis*:

“Mas, além da injustiça do seu sistema (refere-se ao comunismo), vêm-se bem todas as suas funestas conseqüências, a perturbação em todas as classes da sociedade, uma odiosa e insuportável servidão para todos os cidadãos, porta aberta a todas as discórdias; o talento e a habilidade privados dos seus estímulos, e, como conseqüência necessária, as riquezas estancadas na sua fonte, enfim em lugar dessa igualdade tão sonhada, a igualdade na nudez, na indigência e na miséria”<sup>(1)</sup>.

Para que se avalie melhor o significado dessa previsão, basta se atentar para o fato de que a encíclica de **Leão XIII** foi lançada quando ainda predominante o capitalismo puro, dito selvagem, com todos os males para os trabalhadores que o acompanhavam.

Pois, embora a doutrina comunista já estivesse em plena ebulição, conquistando inúmeros seguidores sobretudo entre os operários, porque o manifesto de

---

(\*) Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

(1) Papa **Leão XIII**, “*Rerum Novarum*”, item 9 – O Comunismo, princípio de empobrecimento, LTr, São Paulo, 1991, pág. 12.

**Marx e Engels** foram lançados em 1848 e já tinham sido realizados os dois primeiros Congressos da Internacional Socialista, em 1864 e 1867, e sido fundados a Associação Internacional Anarquista (1868), na Bélgica, o Partido Operário (1880) e a Federação Sindical (1886), na França, o Partido Socialista da América do Norte (1876) e a American Federation of Labor (1881), nos Estados Unidos, a Liga Setentrional dos Operários Russos (1877), na Rússia, e a Sociedade Fabiana (1883), na Inglaterra, em nenhum país se havia instalado, até então, um governo comunista, de sorte que inexistia, até o lançamento da "*Rerum Novarum*", qualquer experiência concreta da ideologia marxista. Na época, pois, prevalecia a experiência do liberalismo econômico e do capitalismo, à qual se contrapunha sobretudo a ideologia, ainda não experimentada na prática, do socialismo puro ou mitigante.

De um lado, pois, prevalecia, na economia, o sistema capitalista, tendo como características fundamentais o individualismo econômico e jurídico, a propriedade como valor absoluto, a liberdade absoluta dos mercados, com o predomínio da lei da oferta e da procura, o lucro como finalidade única da empresa, a liberdade absoluta do trabalho, que era tratado como mercadoria e o "*Laissez-Faire*", que vedava a intervenção do Estado nas relações econômicas, inclusive as trabalhistas<sup>(2)</sup>.

Doutro lado, despontava como solução salvadora e messiânica para os trabalhadores, explorados pelo capitalismo, o socialismo, inspirado na doutrina defendida por **Karl Marx** e por ele desenvolvida, em meados do século XIX, em diversos escritos, dentre os quais os "*Manuscritos Econômicos e Filosóficos*", o "*Manifesto Comunista*", assinado também por **Frederico Engels**, e o "*Capital*". Como ideologia, o socialismo marxista se baseia, essencialmente: a) no "*materalismo dialético*", que aponta o fator econômico como o único determinante da existência humana e da história; b) no "*determinismo histórico*", que só aceita o desenvolvimento material das forças da produção; c) no "*ateísmo*" teórico e prático, contrário a toda modalidade de religião, tida como "*ópio do povo*"; e d) no "*relativismo da moral*", tida como válida somente no que interessar ao sistema comunista. Como sistema econômico sustenta: a) o predomínio dos fatores econômicos sobre todos os outros na vida dos povos; b) a coletivização da propriedade dos meios de produção; c) a intervenção total do Estado, não só na economia como na política, na educação, na vida social, na religião; e, finalmente, d) a abolição do lucro individual. Como sistema político, preconiza: a) o "*totalitarismo do Estado*" sobre o indivíduo, pelo menos como fase necessária preparatória do "*Estado comunista*"; b) a política de "*partido único*", integrado e dominado pelos operários ou a "*ditadura do proletariado*". Como sistema social, defende: a) a "*igualdade*" de todos os homens; b) a supremacia absoluta do trabalho sobre todos os outros elementos da produção, sujeito, porém, ao interesse do Estado e por este dirigido; c) a segurança social subordinada também aos interesses do Estado. Sua meta final era uma sociedade igualitária, sem classes e sem nenhum governo central<sup>(3)</sup>.

(2) Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, In "A Doutrina Social ao Alcance de Todos", São Paulo, 1991, pág. 22.

(3) Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, op. cit., págs. 27/28.

Foi nesse contexto econômico, ideológico e político que surgiu a doutrina social da Igreja, que, embora tivesse precursores como o bispo de Mongúcia, D. Keteller, só foi pela primeira vez apresentada como uma verdadeira doutrina pela **encíclica do Papa Leão XIII**.

Na sua encíclica **Leão XIII** examina as causas da denominada "questão social", apontando o erro da eliminação das corporações medievais sem a sua substituição por outras associações de defesa dos trabalhadores; a concorrência desenfreada entre os empresários; a usura voraz de grande número deles; o abandono do sentimento religioso pelos legisladores e governantes; o monopólio do trabalho e do capital circulante por uma minoria. Condena a solução socialista porque estimula a luta de classes, o ódio dos pobres contra os proprietários, preconiza a supressão da propriedade particular e sua transferência para o Estado. Demonstra que a propriedade particular é legítima e que o próprio trabalhador presta serviços ao empregador não só para receber o salário, mas para, através das economias que puder fazer, adquirir bens, o que prova ser a propriedade um "salário transformado" e que o socialismo, pregando sua extinção, piora a situação dos trabalhadores, pois é justo que o fruto do trabalho pertença ao trabalhador e não ao Estado<sup>(4)</sup>. Lembra que a diferença de condições entre os homens, na sociedade civil, é natural e mesmo necessária, e que a promessa de um mundo em que todos sejam iguais e de uma vida isenta de sofrimento e trabalhos, que faz o socialismo, é enganosa e traiçoeira, só reservando ao povo maiores calamidades. Proflixa, por isso, como erro capital, a crença de que as classes dos empresários e dos trabalhadores são inimigas natas, demonstrando que, ao contrário, assim como no organismo humano os membros, apesar de sua diversidade, formam um todo harmonioso, também na sociedade as referidas classes "estão destinadas pela natureza a unirem-se harmoniosamente e a conservarem-se mutuamente em perfeito equilíbrio", e têm necessidade imperiosa uma da outra, pois "não pode haver capital sem trabalho, nem trabalho sem capital"<sup>(5)</sup>. Salienta que os operários têm o dever de prestar, fielmente, o trabalho contratualmente ajustado, de não lesar o empregador e de fazer-lhe reivindicações sem violências, e que os patrões devem tratar os seus empregados como seres humanos, respeitando neles sua dignidade, levando em consideração, inclusive, os seus interesses espirituais e o bem de sua alma, e tendo como principal obrigação a de pagar-lhes um salário justo, precavendo-se de todo ato violento, toda a fraude e toda manobra usurária que atente contra a economia do trabalhador<sup>(6)</sup>. Demonstra que a fonte fecunda e necessária de todos os bens exteriores, cujo uso, segundo **Santo Tomás de Aquino**, é reclamado para o exercício da virtude, é principalmente o trabalho do operário, e chega mesmo a afirmar que ele é "a fonte única de onde procede a riqueza das nações"; preconiza que o Estado deve se preocupar com os trabalhadores, para que possam viver com menos trabalho e privações, pois é dever dos governantes proteger a comunidade e as suas partes. Mas, estabelece limites a essa intervenção, dizendo que eles "não devem avançar nem empreender nada além do que for necessário para reprimir abusos e afastar os perigos", dizendo, ainda, que é de

(4) **Leão XIII**, op. cit., Itens 4 a 7, págs. 7/10.

(5) **Leão XIII**, op. cit., Item 11, págs. 13/14.

(6) **Leão XIII**, op. cit., Item 12, págs. 14/15.

ver dos governos assegurar a propriedade por meio de leis sábias e, embora aponte como causas das greves, algumas vezes, o trabalho excessivo e prolongado e os salários baixos, que devem ser coibidos através da lei, recomenda que o Estado ponha cabo a essa desordem grave e freqüente, porque as greves causam danos não somente aos patrões, como também aos trabalhadores e, de ordinário, põem muitas vezes em risco a tranqüillidade pública<sup>(7)</sup>. Propõe que se assegure ao trabalhador o direito ao repouso semanal, para que o consagre à sua religião, e que o trabalho diário não se prolongue por períodos superiores às forças do trabalhador, devendo a quantidade de repouso ser proporcional "à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários". Recomenda, porém, especial proteção para o trabalho das mulheres, que devem ser poupadas das tarefas incompatíveis com sua condição feminina, de mãe e de dona de casa, e da criança, que não deve ser admitida em oficinas, "senão quando a sua idade tenha suficientemente desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais"<sup>(8)</sup>. Para evitar que os maus empresários abusem da inferioridade econômica, intelectual e social dos operários, preconiza limites à vontade de contratar, tão cara ao liberalismo jurídico, dizendo que, acima da vontade do patrão e do operário, "está uma lei de justiça natural, mais elevada e mais antiga, a saber, que o salário não deve ser insuficiente para assegurar a subsistência do operário sóbrio e honrado", embora considere preferível, nestes casos e em outros análogos, como horas de trabalho e proteção à saúde, que a solução seja confiada mais aos sindicatos, do que aos poderes públicos<sup>(9)</sup>. Condena o esgotamento da propriedade privada, "por um excesso de encargos e de impostos", pois a autoridade pública não pode abolir a propriedade, mas apenas regular o seu uso, conciliando-o com o bem comum. Estimula, finalmente, a criação de sindicatos operários de orientação cristã, para resistir àqueles que erigem a violência e o ódio de classes como bandeira de sua luta, como também para fazê-los discutir com os empresários a regulamentação justa das relações de uns com os outros, dizendo que o Estado deve proteger essas organizações operárias sem se intrometer, porém, no seu governo interior e nas molas íntimas que lhes dão a vida. Tratando da disciplina e fim dessas associações, diz que não vê ser possível dar regras certas e precisas para seus estatutos e regulamentos, pois isto depende de uma série de circunstâncias, mas "que se deve tomar como regra geral e constante o organizar e governar por tal forma as corporações que proporcionem a cada um dos seus membros os meios aptos para lhes fazerem atingir, pelo caminho mais cômodo e curto, o fim que eles se propõem e que consiste no maior aumento possível dos bens do corpo, do espírito e da fortuna", não deixando de salientar, porém, que o aperfeiçoamento moral e religioso de seus membros deve ser a principal finalidade a regular toda a economia dessas organizações<sup>(10)</sup>.

Ora, o Direito do Trabalho está impregnado dessa doutrina, pois sendo uma solução de compromisso entre o Capitalismo e o Socialismo, repele a luta de classes e o predomínio de uma sobre a outra; preconiza a intervenção do Estado para resguardar a dignidade humana do trabalhador, estabelecendo regras especiais

(7) *Leão XIII, op. cit.*, Itens 19, 20, 21, 22, 23 e 24, págs. 22/26.

(8) *Leão XIII, op. cit.*, Itens 26 a 28, págs. 27/28.

(9) *Leão XIII, op. cit.*, Item 29, págs. 29/39.

(10) *Leão XIII, op. cit.*, Itens 30, 34 e 35, págs. 30/31 e 34/37.

de proteção ao menor e à mulher que trabalham, de proteção dos assalariados em geral contra os acidentes do trabalho e doenças profissionais; procura também garantir um salário justo e suficiente para atender às necessidades da pessoa do empregado e de sua família, um horário razoável de trabalho com intervalos de repouso diários, semanais e anuais, sem prejuízo da remuneração, assegurando o direito à organização sindical livre e até mesmo à greve, desde que não cause danos materiais às instalações das empresas, nem ameace o direito à propriedade, à vida e à segurança da coletividade, etc. É pois, como a doutrina social cristã, moderadamente intervencionista, estimulando, outrossim ao invés da luta de classes, o entendimento entre elas, como revela o fato da conciliação das partes em conflito ter um papel destacado no processo do trabalho, sobretudo no Brasil.

Face ao insucesso tanto do capitalismo puro, como do socialismo marxista, a doutrina social da Igreja aparece, atualmente, como o caminho a ser trilhado pela humanidade, cansada das experiências desumanas, que tanto a infelicitaram nos séculos XIX e XX e justamente desejava de um clima de entendimento, de prosperidade e de paz.

O Direito do Trabalho que pode, pois, ser considerado como a doutrina social da Igreja transformada em direito positivo, constitui, sem dúvida, o Direito do presente, pois, aplicando essa doutrina, procura conciliar o capital e o trabalho, em benefício não só dos trabalhadores e dos empresários, como de toda a coletividade, que tem, em ambos, o fundamento do progresso.

Como salientado por João Paulo II, na encíclica com que comemorou o centésimo aniversário da "**Rerum Novarum**", "no início da sociedade industrial, foi o 'jugo quase servil' que obrigou o meu predecessor (refere-se a **Leão XIII**) a tomar a palavra em **defesa do homem**. Nestes cem anos, a Igreja permaneceu fiel a esse empenho. De fato, interveio nos anos turbulentos da luta de classes, a seguir à primeira guerra mundial, para defender o homem da exploração econômica e da tirania dos sistemas totalitários. Colocou a dignidade da pessoa no centro de suas mensagens sociais, após a segunda guerra mundial, insistindo sobre o destino universal dos bens materiais, sobre uma ordem social sem opressão e fundada no espírito de colaboração e solidariedade"<sup>(1)</sup>.

É esta colaboração e solidariedade entre o capital e o trabalho que a humanidade deseja e espera, após quase dois séculos de incompreensões e sofrimentos e o Direito do Trabalho, inspirado na doutrina social cristã, pode ser o seu eficaz instrumento.

---

(1) João Paulo II, Carta Encíclica "**Centesimus Annus**", Ed. LTr, S. Paulo, 1991, pág. 111.